

TERMO DE CONTRATO Nº 75/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DO SÃO FRNACISCO, E, DO OUTRO, A EMPRESA AA SALDANHA – DRE CONSULTORIA E ASSESSORIA, NA FORMA QUE ABAIXO ESPECIFICA.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **13.120.225/0001-23**, com sede na Praça Ananias Fernandes, s/n, na cidade de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Senhor **JOSE MACHADO FEITOSA NETO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, e;

A EMPRESA **AA SALDANHA – DRE CONSULTORIA E ASSESSORIA**, inscrita no CNPJ nº **39.714.214/0001-65**, sediada na **Rua Santa Sofia, nº 346, Letra A, Bairro Jatiúca**, na cidade de **Maceió**, no Estado de **Alagoas**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por **ALDO ALVES SALDANHA**. As partes retro nomeadas e qualificadas, adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 58/2025**, mediante cláusulas e condições seguintes:

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (Art. 92, inciso I)

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria, voltada para as transferências constitucionais, legais e voluntárias, especialmente no âmbito federal e estadual, para atender as necessidades da Prefeitura do Município de Canindé de São Francisco/SE**, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação, seu Termo de Referência, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 92, inc. II da Lei nº 14.133/2021, independentemente de suas transcrições.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, incisos IV e XVIII)

2.1. Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades do Município, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato, cujos modelos de gestão e de execução constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 92, incisos V e VI)

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO**

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de **R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais)**. O pagamento será efetuado, mensalmente, em parcelas totalizadas no valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.

3.1.1. Adicionalmente será pago o valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais), em parcela única**, referente às despesas com **visita técnica in loco**, destinada ao levantamento das informações necessárias ao desenvolvimento das atividades iniciais, conforme proposta apresentada e aceita pela Administração.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, após liquidação da despesa, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço.

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, além da CNDT.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.7. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

3.8. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.9. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valormencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

4.0. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA (Art. 105)

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.0. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 92, inciso VII)

5.1. Os serviços serão ser executados na sede da CONTRATADA, em conformidade com o Termo de Referência e Proposta apresentada, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 140, inc. I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 14.133/2021.

6.0. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, inciso VIII)

6.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

2-0204 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

8099 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA

3390.35.04 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA – ASSESSORIA OU AUDITORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA REALIZADA POR PESSOA JURÍDICA

15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

7.0. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (Art. 92, incisos X, XI, XIV e XVII)

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. Executar os serviços contratados com estrita observância às disposições deste Termo de Referência, da proposta apresentada e das normas legais aplicáveis;

7.1.2. Garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos para entrega dos relatórios, execução das atividades e prestação dos serviços técnicos contratados;

7.1.3. Manter equipe técnica compatível com as necessidades do contrato, com profissionais qualificados e experientes nas áreas de atuação exigidas, assegurando o cumprimento dos requisitos técnicos e legais estabelecidos;

7.1.4. Indicar um responsável técnico para interlocução com o fiscal e o gestor do contrato, com poderes para representar a empresa nas tratativas operacionais da execução contratual;

7.1.5. Manter a Prefeitura informada, por meio de relatórios periódicos, quanto ao andamento dos trabalhos, às dificuldades encontradas e às medidas propostas para o cumprimento eficaz das obrigações contratuais;

7.1.6. Prestar os esclarecimentos solicitados pela fiscalização e pela gestão contratual, inclusive apresentar documentação comprobatória das atividades desenvolvidas;

7.1.7. Corrigir, sem ônus adicional para a Administração, falhas, erros ou omissões que venham a ser constatados na execução dos serviços, dentro dos prazos estabelecidos pela contratante;

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

7.1.8. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

7.1.9. Garantir a confidencialidade das informações obtidas em decorrência da execução dos serviços, sendo vedado seu uso para qualquer outro fim que não aquele previsto no contrato;

7.1.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme previsto no art. 121 da Lei nº 14.133/2021;

7.1.11. Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista exigidos, especialmente para fins de pagamento.

7.1.12. Comunicar a contratante por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações do contrato, que deverá ser solucionado no período 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado;

7.1.13. Não realizar subcontratação total ou parcial da execução dos serviços sem anuência da Prefeitura Municipal de Canindé de São Francisco/SE. No caso de subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

7.1.14. Atender todas as obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

7.1.15. Comparecer a sede do Município, pelo menos 01 (uma) vez por semana, ou quando necessário, a fim de orientar e acompanhar "in loco" os serviços decorrentes deste contrato.

7.2. A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

7.2.1. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias à perfeita execução dos serviços, prestando as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados e sejam pertinentes à boa execução do objeto contratual;

7.2.2. Designar formalmente o fiscal do contrato e, se necessário, o gestor do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

7.2.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, com base nas cláusulas contratuais e nas disposições deste Termo de Referência, promovendo o registro das ocorrências e das comunicações formais com a Contratada;

7.2.4. Comunicar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para a sua correção;

7.2.5. Disponibilizar os documentos e as informações sob sua responsabilidade, necessários à execução dos serviços contratados;

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO**

7.2.6. Receber e analisar os relatórios, estudos, pareceres e demais documentos apresentados pela Contratada, aprovando-os ou solicitando complementações, conforme o caso;

7.2.7. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, conforme as condições e prazos estipulados no contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais e legais, inclusive a regularidade fiscal e trabalhista;

7.2.8. Aplicar as penalidades cabíveis, em caso de descumprimento parcial ou total das obrigações contratuais, observando o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

7.2.9. Resguardar o sigilo de informações técnicas, comerciais e estratégicas que, por sua natureza, sejam de conhecimento da Administração durante a execução do contrato;

7.2.10. Cumprir as demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como aquelas estabelecidas no contrato administrativo e neste Termo de Referência.

8.0. CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, inciso XIV)

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

8.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

8.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO**

“8.1.2.”, “8.1.3.” e “8.1.4.” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “8.1.5.”, “8.1.6.”, “8.1.7.” e “8.1.8.” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “8.1.2.”, “8.1.3.” e “8.1.4.”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.3. Multa:

8.3.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.3.2. Compensatória, para as infrações descritas nos subitem “8.1.5” a “8.1.8” do item 8.1, de 0,1% a 1% do valor do Contrato.

8.3.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem “8.1.3” do item 8.1, de 0,1% a 1% do valor do Contrato.

8.3.4. Para infração descrita no subitem “8.1.2.” do item 8.1, a multa será de 0,1% a 1% do valor do Contrato.

8.3.5. Para infrações descritas no subitem “8.1.4” do item 8.1, a multa será de 0,1% a 1% do valor do Contrato.

8.3.6. Para a infração descrita no subitem “8.1.1” do item 8.1, a multa será de 0,1% a 1% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

8.3.7. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.3.8. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO**

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

8.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

9.0. CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, inciso XIX)

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO**

9.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente deterem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

9.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

9.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

9.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.6.3. Indenizações e multas.

9.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.8. O contrato poderá ser extinto:

9.8.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

10.0. CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL DO CONTRATO E CASOS OMISSOS (Art. 92, inciso III)

10.1. O presente Contrato fundamenta-se:

10.1.1. nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

10.1.1.1. constam do Processo Administrativo que a originou;

10.1.1.2. não contrariem o interesse público;

10.1.1.3. nas demais determinações da Lei nº 14.133/2021;

10.1.1.4. nos preceitos do Direito Público;

10.1.5. supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

11.0. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 124)

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 117)

12.1. Na forma do que dispõe o artigo 117, e seguintes, da Lei nº 14.133, ficará designado 1(um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados e nomeados em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, na forma do Termo de Referência parte integrante deste Contrato.

12.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

12.3. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

13.0. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Sob o pálio do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21, fica eleito o foro da Comarca Canindé de São Francisco/SE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

13.2. E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Canindé de São Francisco/SE, 10 de julho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE
JOSE MACHADO FEITOSA NETO
Prefeito municipal
CONTRATANTE

AA SALDANHA – DRE CONSULTORIA E ASSESSORIA
ALDO ALVES SALDANHA
Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
